



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 767, DE 21 DE MAIO DE 1.980

Autoriza a desistência da Ação Desapropriatória que especifica e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1.980, conforme autógrafo nº 012/80:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desistir da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO proposta contra ASSUMPTA MICHELIN CHAMÉ e FELICIO CHAMÉ, com referência a uma área de 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados), pelo desaparecimento das razões de utilidade pública que a motivaram.

Artigo 2º - Para a realização da medida de que trata o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a - revogar o Decreto nº 10, de 06 de agosto de 1962, que declarou de utilidade pública a área referida no artigo anterior, tendo como finalidade a construção do Matadouro Municipal, tendo em vista que o imóvel desapropriado deixou de servir para esse fim;

b - apresentar o competente pedido de desistência no feito nº 334/62, que tramitou pelo 1º Cartório da 1ª VARA DA COMARCA DE CATANDUVA, efetuando o pagamento das custas do processo e demais cominações legais, nos termos da R. Sentença que julgou procedente a ação;

c - requerer o levantamento da quantia oferecida para a imissão provisória na posse do bem expropriado, nos termos do artigo 15 da Lei de desapropriação.

d - restituir aos expropriados ou a seus sucessores a área desapropriada.

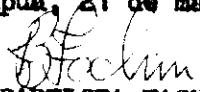
Artigo 3º - A restituição do bem expropriado, que não foi incorporado ao Patrimônio Público em vista de não ter sido paga a indenização fixada e executada a sentença judicial, será efetuada sem as benfeitorias nele introduzidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - No termo de restituição do bem expropriado aos seus proprietários ou sucessores, deverão constar cláusulas e condições pelas quais os mesmos desistem de quaisquer ações por perdas e danos ou de eventuais indenizações contra a Prefeitura Municipal, bem como cedendo prazo que esta desmonte e remova as benfeitorias existentes e construídas pela Fazenda Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 21 de maio de 1.980


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afiliação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário